

## **Concurso de Tradução de Obras Literárias de Inglês para Português**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1 - Conceito e Designação**

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), no âmbito das suas atividades de incentivo à cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América (EUA) no domínio da Cultura, propõe-se desenvolver em Portugal um programa regular de apoio à divulgação de livros (ficção e não ficção) de autores dos EUA.

#### **Artigo 2 - Âmbito**

O apoio financeiro a conceder destinar-se-á a suportar os custos de tradução para português de obras em inglês, e incidirá sobre textos de qualquer época que sejam considerados de interesse para o conhecimento dos EUA em Portugal.

#### **Artigo 3 - Candidaturas**

Podem candidatar-se editoras nacionais, as quais podem submeter mais do que uma candidatura.

As obras apresentadas a concurso não podem estar publicadas em Portugal à data da candidatura, sendo requisito essencial que a versão original em inglês das mesmas esteja publicada.

As candidaturas serão submetidas online com os seguintes documentos:

- 1 exemplar da obra (em papel ou pdf);
- Imagem da capa da obra (imagem da capa do livro a publicar – caso já esteja disponível, ou imagem da capa do livro na versão a traduzir);
- Justificação do pedido de apoio financeiro;
- CV do/a tradutor/a;

- Orçamento da tradução;
- Contrato de tradução;
- Contrato de direitos de autor ou de documento que ateste a cedência de direitos por parte do autor;
- Indicação de outros apoios existentes para a tradução e/ou edição;
- Justificação da capacidade de comercialização e distribuição;
- Prazo de publicação da obra;

#### **Artigo 4 - Prazos**

O concurso terá duas edições anuais. A primeira, decorrerá de 1 a 31 de maio, e a segunda, de 1 a 31 de outubro.

As candidaturas deverão ser submetidas online através do link [https://flad.secure.force.com/CandidaturaMain?language=pt\\_PT](https://flad.secure.force.com/CandidaturaMain?language=pt_PT) até às 23:59 horas (hora de Portugal Continental) do último dia do mês do concurso respetivo.

A decisão da FLAD será anunciada até ao último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada edição do concurso.

#### **Artigo 5 - Júri**

As candidaturas apresentadas serão analisadas e selecionadas pela FLAD, tendo em conta a relevância da obra e a exequibilidade da sua publicação. A FLAD reserva-se o direito de selecionar uma ou várias candidaturas, bem como de não selecionar qualquer candidatura se concluir que nenhuma satisfaz os requisitos de qualidade, relevância, ou outros pretendidos. A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada pela FLAD, através de email, a todos os candidatos.

#### **Artigo 6 - Distribuição do Apoio Financeiro**

Fica ao critério da FLAD a distribuição do montante anualmente afeto a este programa pelas candidaturas que tenha selecionado.

O apoio é concedido sob a forma de subsídio e é pago por transferência bancária à ordem da Editora proponente da candidatura aprovada.

#### **Artigo 7 - Contrapartidas**

A Editora proponente da candidatura aprovada compromete-se a:

- Proceder à publicação da obra apoiada até ao final do ano subsequente ao da candidatura. Por motivos justificados e devidamente fundamentados, a Editora poderá solicitar à FLAD, por escrito, uma prorrogação até 6 meses, ficando a FLAD na disponibilidade de aceitar ou não tal pedido.;
- Incluir na ficha técnica da obra o logotipo da FLAD e uma referência à mesma nos seguintes termos: *“Obra apoiada no âmbito do Concurso de Tradução de Obras Literárias da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento”*.
- Enviar à FLAD, a título gratuito, seis exemplares da obra publicada.

### **Artigo 8 - Incumprimento**

O incumprimento das obrigações resultantes do presente regulamento implica o cancelamento do apoio concedido e a restituição imediata do montante recebido pela Editora, por transferência bancária para a FLAD no prazo de 30 dias úteis. Caso o referido montante não seja devolvido voluntariamente, a FLAD reserva-se o direito de o reclamar judicialmente.

### **Artigo 9 – Disposições finais**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.